ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (19.04.1994)

LEI No. 134, DE 26 DE ABRIL DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo a alienar, por doação, à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel de sua propriedade localizado na Av. Dr. Durval Nicolau, esquina com a Rua Benedito Azevedo, com área de 825,62m2, para construção das instalações de suas repartições fazendárias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Secretaria da Fazenda do Estado de São paulo, um imóvel de sua propriedade com área de 825,62

m2, localizado na Av. Dr. Durval nicolau, esquina com a Rua Benedito Azevedo e melhor caracterizado como Gleba II do desdobramento da Gleba A matriculada sob no. 31.877 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, efetuado através do Processo Administrativo no. 2151/94, que assim se descreve:- Medindo 11,00 metros de frente para a Av. Dr. Durval Nicolau (Antiga Av. Municipal); 42,15 metros confrontando com a Gleba I; 20,00 metros nos fundos, confrontando com a área de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região; 33,15 metros confrontando com a Rua Benedito Azevedo (antiga Rua Dois) onde faz esquina com az Av. Dr. Durval Nicolau (antiga Av. Municipal), num raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,82 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica atribuido ao imóvel objeto da doação o valor de 24.312,89 URVs, equivalente a CR$ 28.979.262,00 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros reais) em 22 de abril de 1.994, de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria no. 248, de 22 de Abril de 1.994.

ARTIGO 2o:- A área objeto da presente doação, destina-se a construção de um prédio para instalação das repartições fazendárias do Estado, não podendo ser dada outra destinação ao imóvel, sob pena de nulidade da escritura respectiva e reintegração do mesmo ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e de indenização pelas benfeitorias ali realizadas.

ARTIGO 3o:- A donatária deverá iniciar as obras no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da lavratura da escritura de doação e terá o prazo de 02 (dois) anos para sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O não atendimento do disposto neste Artigo torna sem efeito a doação e autoriza a reintegração do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 4o:- Fica dispensado Concorrência Pública na presente alienação, nos termos do inciso I do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 5o:- A presente doação não implica na dispensa do pagamento de impostos, Taxas, Preços, Apresentação de Projetos e sujeição às normas municipais pertinentes.

ARTIGO 6o:- As despesas com a lavratura da escritura de doação e respectivo registro correrão por conta da Fazenda Pública Municipal.

ARTIGO 7o:- A presente Lei, o Laudo Avaliatório e a Portaria de nomeação dos Peritos, integrarão a Escritura de doação por cópia xerográfica, devidamente autenticadas.

ARTIGO 8o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (26.04.1994).

LEI No. 135, DE 26 DE ABRIL DE 1994

"Modifica a redação do Artigo 5o da Lei no 344, de 06 de setembro de 1.990, que regulamenta a utilização do trator agrícola e respectivos implementos cedidos pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O Artigo 5o. da Lei no. 344, de 06 de setembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5o:-A cessão de uso é remunerada, devendo o interessado recolher previamente à execução dos serviços aos cofres da municipalidade a importância equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município por hora trabalhada".